



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.598.547/0001-01

DECRETO Nº 082 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta a aplicação de penalidades disciplinares a cargo da chefia imediata do servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, senhor **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação das penalidades disciplinares previstas nos artigos 134 e 135 da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene, bem como, padronizar a advertência e suspensão em documento próprio, que lhe confira celeridade à atividade correcional;

Considerando o caráter pedagógico de que devem se revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município e a preservação do interesse público por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

Considerando que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação das penalidades de advertência e suspensão escrita por parte da chefia imediata dos servidores públicos municipais, em razão do descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no art. 121 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XIX, do art. 122, ambos da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 2º Antes da aplicação da advertência de que trata o caput do artigo 1º, o servidor receberá uma notificação escrita, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativa por escrito e respectivas provas.

§ 2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata, que deixará de aplicar a advertência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.598.547/0001-01

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou, não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§ 5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

§ 6º Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

§ 7º A penalidade imposta ao servidor será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 3º Caso o servidor seja advertido por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas na Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

Art. 5º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, para suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, para instauração do procedimento correccional competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, 18 de março de 2021.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene/MA, apresentar, no prazo de 02 (um) dias úteis a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ANEXO II

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene/MA, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do art. 122, incisos I a XIX e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões):

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribamar Fiquene.

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ANEXO III

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas na da Lei Complementar nº 214, de 04 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ribamar Fiquene/MA, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em ____/____/____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____